



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

Ananindeua (PA), 03 de Abril de 2019.

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE EDIÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO.

CONTRATO: 003/2015-SESAN/PMA.

CONTRATADA: HÉLIO B SILVA ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Execução de serviços de assessoria técnica continuada no Gerenciamento e Fiscalização das obras de engenharia do Programa de Saneamento Integrado e Erradicação de Assentamentos Precários (PAC), nas áreas do Jaderlândia e Maguariaçu no município de Ananindeua.

JUSTIFICATIVA: A Coordenação da UEL/PAC/SESAN/PMA, solicita termo aditivo de replanilhamento do contrato em epígrafe, devido a reprogramação do CR 222.623-15 (Jaderlândia/Maguariaçu). Justifica-se em função do replanilhamento sem alteração do valor global. Considerando que a obra encontra-se em seu estágio final, conforme o parecer técnico UEL/PAC/SESAN/PMA, percebeu-se a necessidade de se manter, por mais tempo/hora, o engenheiro médio e não mais o engenheiro pleno até o término da obra. Sendo assim, procedeu-se a redução na carga horária do Engenheiro Pleno de Obra e o aumento na carga horária do Engenheiro Médio, sem ônus ao erário demonstrando dessa forma, o replanilhamento requerido. Vale ressaltar, que este posicionamento não acarretará prejuízo para a conclusão dos serviços quanto a viabilidade técnica. O artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, expressamente, prevê que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas. Logo, o que temos é o enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que o replanilhamento está justificado e ratificado tecnicamente por quem de direito, no caso, UEL/PAC da SESAN/PMA. Por conta disso, mister se faz a edição do 5º Termo Aditivo, a fim de suprir tal necessidade, já que o que está em questão é o eminente interesse público, que no caso em apreço, não pode sofrer solução de continuidade. Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos e principalmente na justificativa apresentada pelo Departamento UEL/PAC quanto às razões técnicas que deram origem ao pleito, nos manifestamos favoráveis ao replanilhamento sem alteração do valor global do Contrato nº 003/2015-SESAN/PMA, nos termos do art. 65, inciso §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 que prevê replanilhamento sem alteração do valor global, estranhas à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado. Estando de acordo com o parecer jurídico nº 076/2019.

De acordo, encaminha-se

OSMAR DA SILVA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

Conjunto Cidade Nova II, SN-19, Coqueiro – CEP: 67.000-000

Fone: 3344-2051/2071

E-mail: dafin.sesan@ananindeua.pa.gov.br